



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º. 013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. ATUALIZA VALORES DE DIÁRIAS PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM NO ÂMBITO MUNICIPAL.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 3ª REUNIÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA
- ATA DA 3ª SESSÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026.30.08/2023 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024 - OBJETO: CREDENCIAR EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 100 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA NECESSIDADE DE MORADIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0004-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI.
- DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0004-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º. 013 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Atualiza valores de diárias para cobrir despesas de viagem no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º- Fica alterado o Decreto nº 080 de 09 de maio de 2017, das diárias do pessoal, da Prefeitura Municipal de Itambé, de acordo com a categoria dos servidores ou Agentes Políticos. Os valores abaixo, servirão para cobrir despesas de viagem e hospedagem.

Parágrafo 1º - Valores de diárias

Classe Profissional	Classe da Diária	Para municípios até 65 km	Para municípios de 65 km até 150 km	Para municípios acima de 150 km	Para Capital do Estado	Para capitais e outros Estados
Prefeito	A	R\$ 100,00	R\$ 455,00	R\$ 630,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.430,00
Secretários	B	R\$ 80,00	R\$ 221,00	R\$ 585,00	R\$ 650,00	R\$ 780,00
Coordenadores	C	R\$ 80,00	R\$ 221,00	R\$ 390,00	R\$ 585,00	R\$ 715,00
Encarregados	D	R\$ 60,00	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 585,00
Outros	E	R\$ 60,00	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 520,00	R\$ 585,00

Art. 2º - Ao Servidor Público Municipal em viagem oficial, fica acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor quando, o objeto da viagem, for em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o **Decreto nº 04 de 10 de janeiro de 2024.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.241.30.10/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0111/2023

ATA DA 3ª REUNIÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS RUAS: BENJAMIM CONSTANT; LAURO DE FREITAS; JOÃO MANGABEIRA; ROGÉRIO GUSMÃO E CASTRO ALVES, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h (oito horas), reuniu-se o senhor **Benjamin de Sousa Neto**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrito no CPF sob o nº 340.149.005-25, **Paulo dos Santos Carvalho**, 1º Membro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrito no CPF sob o nº 064.186.745-02 e a senhora **Andressa Gusmão de Almeida**, 2º Membro da Comissão Permanente de Licitação, devidamente inscrita no CPF sob o nº 038.342.875-04, todos designados pelo Decreto Municipal nº 042, de 04 de julho de 2023. Presente também o senhor **Rafique Iuri Pereira Silva**, engenheiro civil do Município, devidamente inscrito no CPF sob o nº 039.079.815-02.

Nenhuma empresa esteve presente.

Reuniram-se para prosseguir o certame com a fase de abertura das propostas de preços, uma vez, que a empresa corrigiu o erro sanável da proposta anterior, protocolando o Envelope B, a empresa habilitada: **1 – J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.806.683/0001-31.

Analisado a proposta de preços, obteve o seguinte valor:

EMPRESAS	VALOR
J CARVALHO SERVIÇOS LTDA	R\$ 240.000,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

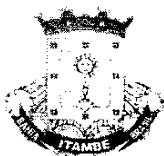
Após apresentação da proposta foi iniciada a análise do Engenheiro Civil do município, o senhor Rafique Iuri Pereira Silva, que decidiu por **CLASSIFICAR a proposta da empresa J CARVALHO SERVIÇOS LTDA, conforme parecer em anexo.**

A Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora do certame a empresa **J CARVALHO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 01.806.683/0001-31, situada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340-A, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista-BA, representada neste ato por Joseval Carvalho dos Santos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 369.790.405-10, que apresentou o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A comissão decidiu-se por abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis, em cumprimento do artigo 109 da Lei 8.666/1993, para que se possam interpor recurso administrativo, sendo o prazo limite a data de 22 de fevereiro do ano de 2024. A Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, Paulo dos Santos Carvalho, que a lavrei, e pelos demais membros da Comissão.

PRESENTES NO CERTAME:

Benjamin de Sousa Neto PRESIDENTE	
Paulo dos Santos Carvalho 1º MEMBRO	
Andressa Gusmão de Almeida 2º SEGUNDO MEMBRO	
Rafique Iuri Pereira Silva ENGENHEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Setor de Convênios

Ofício nº 13/2024

Itambé, 15 de fevereiro de 2024

Assunto: Resposta ao Parecer Técnico sobre a Tomada de Preço nº 0003/2023

Prezados,

Em resposta ao seu parecer técnico referente à Tomada de Preço nº 0003/2023 para a pavimentação em recapeamento asfáltico das ruas do município de Itambé, gostaríamos de informar que a empresa J. Carvalho Serviços LTDA. tomou as devidas providências para corrigir as pendências mencionadas.

A J. Carvalho Serviços LTDA. realizou as correções necessárias, fornecendo uma nova versão da documentação que atende plenamente às exigências estabelecidas no edital e às observações feitas no parecer técnico.

Os valores na planilha e no cronograma físico-financeiro foram ajustados para refletir com precisão o escopo do projeto, eliminando qualquer disparidade anteriormente identificada. Além disso, a empresa apresentou as composições unitárias de forma clara e detalhada, permitindo uma análise minuciosa dos custos envolvidos em cada etapa da execução do projeto.

Dessa forma, acreditamos que todas as pendências mencionadas no parecer técnico foram devidamente resolvidas, garantindo a transparência e a conformidade do processo licitatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos a colaboração e diligência na condução deste processo.

Atenciosamente,


Rafique Iuri Pereira Silva
Engenheiro Civil
CREA – BA 051410046-0





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026.30.08/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024, OBJETO: CREDENCIAR EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 100 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE TEM POR FINALIDADE O ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA NECESSIDADE DE MORADIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL.

No dia 15 do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o senhor **Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02** - Agente de Contratação/Pregoeiro, a senhora **Iverlucé Brito de Souza Santos – CPF nº 828.773.861-04** - 1º Membro da Equipe de Apoio, o senhor **Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25** - 2º Membro da Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto Municipal nº 008, de 16 de janeiro de 2024, para julgamento da documentação de habilitação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026.30.08/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024**, REQUERENTE: **CPL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 16.273.641/0001-50, Endereço Avenida Anita Garibaldi, nº 001247, sala 302, Bairro Federação, Salvador-BA, CEP 40.210-750, representada por **Marcos Aurélio Fernandes dos Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 193.184.805-04. Dando início aos trabalhos foi analisada a documentação apresentada pela empresa presente, onde foi constatado que, a CREDENCIANTE atendeu aos requisitos previstos no edital. Considerando o atendimento dos itens editalícios, declaramos a CREDENCIANTE Habilitada. Considerando o parecer do senhor engenheiro civil do Município, **Rafique Iuri Pereira Silva**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 039.079.815-02, o Agente de Contratação com a Equipe de Apoio, Declaram a requerente **CREDENCIADA**, uma vez que atendeu as exigências do edital, de acordo com o item 7.1. *“Entre as empresas que manifestarem interesse, nos termos desta chamada pública, será selecionada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio para se submeter a avaliação junto à Caixa Econômica Federal, as empresas credenciadas pela ordem”*. A credenciada será encaminhada para a Caixa Econômica Federal, que deverá realizar seu julgamento com base em critérios que





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

não são da competência deste Agente e Equipe de Apoio. Informando ainda que o Chamamento continuará aberto durante o período de sua validade, para novos CREDENCIANTES, que queiram prestar os serviços nele previstos. Nada mais havendo a acrescentar, deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por mim, **Iverluce Brito de Souza Santos**, que a lavrei, e pela licitante presente.

PRESENTES NO CERTAME:

Paulo dos Santos Carvalho Agente de Contratação	
Iverluce Brito de Souza Santos 1º Membro da Comissão	
Benjamin de Sousa Neto 2º Membro da Comissão	





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****JULGAMENTO DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Assunto:** Decisão da Comissão de Licitação sobre os documentos de Habilitação.**Referência:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.374.04.12/2023, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0126/2023 e TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023.**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação.**Ementa:** Direito Administrativo. Licitação modalidade Tomada de Preços. Documentos de Habilitação. Item 20 e 21 do edital.**PARECER****BREVE RELATÓRIO**

O Município de Itambé deflagrou o Processo Administrativo Nº 1.374.04.12/2023, Edital De Licitação Nº 0126/2023 e Tomada De Preços Nº 0004/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa do ramo para reforma da feira livre da Praça San Filli**.

Preliminarmente, faz-se necessário narrar as seguintes ocorrências:

A licitação foi instruída com base na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e legislação pertinente. Em atendimento ao Art. 21, da lei supracitada, o AVISO DA LICITAÇÃO foi publicado nos seguintes veículos de comunicação: No Diário Oficial do Município, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 • ano VII | n.º 1336, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201336.pdf>;

No Diário Oficial da União, Nº 1, terça-feira, 2 de janeiro de 2024, no link:

https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2024-01-02_uniao_itambe.pdf;

O EDITAL foi publicado no Diário Oficial do Município, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 • ano VII | n.º 1336, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201336.pdf>;

A sessão pública de abertura dos envelopes teve início às 08h30min do dia 22 de janeiro de 2024.

Participam do certame 17 empresas, que entregaram os documentos de habilitação, quais

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 9





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sejam:

- 1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30;
- 2 – CAETANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.729.364/0001-09;
- 3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81;
- 4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96;
- 5 – BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06;
- 6 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02;
- 7 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55;
- 8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32;
- 9 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90;
- 10 – ADEQUAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.446.613/0001-31;
- 11 – MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.420.376/0001-90;
- 12 – NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71;
- 13 – CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.276.902/0001-09;
- 14 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20;
- 15 – GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.277.832/0001-88;
- 16 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15;
- 17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97.

Há de se destacar que a Comissão atuará com independência técnica e funcional.

Eis os fatos que merecem destaque.

Passemos ao julgamento.

Antes de adentrar na avaliação dos fatos, é mister lembrar que o Direito Administrativo, de acordo com a doutrina dominante, recorre às seguintes fontes: a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O professor dos cursos de mestrado e doutorado da PUC-MG e mestre e doutor em Direito Administrativo Prof. Edmur Ferreira de Faria obtempera que:

“6.1. Lei: A Lei é tomada no sentido amplo e genérico, compreendendo todo o conjunto de normas escritas, desde a Constituição até o mais simples regulamento, no que for pertinente à Administração Pública.

*Além dos dispositivos constitucionais sobre a Administração Pública em especial, é expressiva a quantidade de leis complementares e leis ordinárias disciplinadoras do Direito Administrativo. Essas normas são de **observância obrigatória pela Administração Pública e pelos administrados que com ela mantenham qualquer vínculo.***

A lei é fundamental na conduta do agente público. Enquanto o particular, nas suas atividades normais em qualquer setor da atuação humana, pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público só pode praticar os atos determinados por lei ou por ela permitidos. A lei é fonte fundamental, por ser o Direito Administrativo escrito por excelência, embora aceite o auxílio de outras fontes acatadas pelos demais ramos do Direito.

(...)

Jurisprudência: A jurisprudência é outra fonte do Direito usada com muita frequência no Direito Administrativo. Tanto a judiciária quanto a administrativa. A jurisprudência, como é sabido, forma-se em decorrência de reiterados julgados, no mesmo sentido, sobre fatos idênticos ou semelhantes. Os tribunais, nesses casos, editam as súmulas, com exceção do Tribunal Superior do Trabalho, que adota os enunciados no lugar daquelas.

(...)

Doutrina: A doutrina resulta de trabalho de pesquisas e elaboração de estudos do Direito, realizados por juristas,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

sobretudo. Por isso, ela costuma estar na vanguarda da legislação, principalmente nos casos de Direito novo. É comum a lei incorporar, em seu texto, normas extraídas da doutrina inovadora. A Constituição da República de 1988 é exemplo disso. Vários de seus dispositivos constantes do Capítulo VII, que cuida”.

Nessa esteira, o princípio da boa-fé, indicado no art. 231, § 6º da Constituição Federal, é contemplado em diversas normas aplicáveis ao Direito Administrativo.

A observância desse princípio implica relação de confiança entre a Administração e o administrado, na qual devem estar presentes os valores de honestidade e lealdade.

O Professor Celso Antônio Bandeira de Mello lembra que agir de boa-fé, é agir sem malícia, sem intenção de fraudar outrem. É o oposto da má-fé, a qual se caracteriza como o comportamento consciente e deliberado produzido com o intento de captar uma vantagem indevida (que pode ou não ser lícita) ou de causar a alguém um detrimento, um gravame, um prejuízo, injustos.

Recorde-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) tem observado e decidido:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISCRICIONARIEDADE – CLÁUSULAS – PRINCÍPIO – BOA-FÉ – INDISPONIBILIDADE – MORALIDADE – RAZOABILIDADE.

As cláusulas previstas no contrato administrativo devem ser interpretadas à luz dos princípios da boa-fé, indisponibilidade, moralidade e razoabilidade, devendo ser tida por abusiva a disposição de conter regra contrária à esses princípios. (Apel. Cív. 128.406/6 – Rel. Des. Badi Cury, 4ª C. Cív. DJ. 29/9/1999)”

DEFINIÇÃO DE EDITAL

Em perfeita consonância com o texto do art. 3º da LLC, afigura-se certo e indubitado que os procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Licitação terão como principal balizador o **edital**.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 9





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Aproveitando o ensejo, vale trazer à baila a clássica definição de edital do mestre administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“O **edital** é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, **fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque ele é a lei interna da concorrência ou tomada de preços.**” (grifos nossos)*

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A CPL analisou e decidiu sobre os documentos de habilitação das empresas com base no Edital e seguindo a ordem do protocolo dos envelopes, conforme abaixo:

1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

2 – CAETANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.729.364/0001-09, a empresa não apresentou o item 21.4.3 do Edital, “Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação”, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

5 – BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06, a empresa apresentou uma declaração de visita técnica e outra de não realização de visita, portanto, incorrendo em





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dualidade, contrariedade, uma invalidando a outra, fazendo com que o município não tenha segurança jurídica, portanto está **INABILITADA**.

6 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02, a empresa apresenta no corpo técnico, a senhora BEATRIZ PORTO DA SILVA VIEIRA, que também é do corpo técnico da empresa NJ CONSTRUTORA LTDA, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, portanto a empresa está **INABILITADA**.

7 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, a empresa não apresentou o item 21.4.3 “Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação”, 21.4.5. “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, o item 21.4.7. “Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”, itens estes que estão presentes no edital, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32, a empresa não cumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou declaração genérica dos três responsáveis técnicos ao não indicar qual seria a obra, com data anterior ao edital (04-05-2023) (06-02-2023) (12-07-2023), e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), portanto, declaramos a empresa **INABILITADA**.

9 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10 – ADEQUAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.446.613/0001-31, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou a anuência da responsável técnico pela obra, devendo levar em conta o item 21.4.5.1 do Edital, “mesmo que os responsáveis pela execução dos serviços façam parte do quadro permanente ou sejam membros do quadro de sócios da proponente, este deve declarar que será o responsável pela obra”, o que não foi feito no presente caso, portanto a empresa está **INABILITADA**.

11 – MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.420.376/0001-90, a empresa não possui competência técnica para realizar a presente obra, com base no parecer da equipe de engenharia do município, portanto a empresa está **INABILITADA**.

12 – NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71, a empresa apresenta no corpo técnico, a senhora BEATRIZ PORTO DA SILVA VIEIRA, que também é do corpo técnico da empresa HFG CONSTRUTORA LTDA, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, portanto a empresa está **INABILITADA**.

13 – CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.276.902/0001-09, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

14 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20, a empresa não possui competência técnica para realizar a presente obra, com base no parecer da equipe de engenharia do município, portanto a empresa está **INABILITADA**.

15 – GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.277.832/0001-88, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou a declaração de anuência do responsável técnico (Sr Adalberto Lima Santos – Engenheiro eletricista, portanto a empresa está **INABILITADA**.

16 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15, a empresa não apresentou o item 21.4.3 “Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação” e o 21.4.5. “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, itens estes que estão presentes no edital, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97, a empresa não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou a declaração de anuência do responsável técnico genérica (fls 106), anterior ao edital, feita com data de 18 de dezembro de 2023 sendo que o edital foi publicado em 29 de dezembro de 2023), portanto a empresa está **INABILITADA**.

CONCLUSÕES

À luz de todo o expandido, a Comissão de licitação, considerando o Edital do certame Tomada de Preços nº 0004/2023, não foi impugnado por nenhum cidadão ou licitante, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, supremacia do interesse público e competitividade, e, ainda, na doutrina e jurisprudências acima cotejados, opina:

Diante do narrado acima, as seguintes empresas foram **HABILITADAS**:

FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30;

CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81;

JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90;
CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ:
10.276.902/0001-09;

Habilitar licitantes que não atenderam a todas as exigências do edital implica conceder a um licitante privilégio não conferido aos demais, ou mais do que isso, implica prejuízo aos demais, que apresentaram toda a documentação exigida, além de ferir de morte os princípios da legalidade, portanto as seguintes empresas foram **INABILITADAS**:

CAETANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.729.364/0001-09;
BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06;
HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02;
TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55;
CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
04.495.084/0001-32;
ADEQUAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.446.613/0001-31;
MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.420.376/0001-90;
NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71;
CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ:
26.681.853/0001-20;
GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.277.832/0001-88;
OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15;
SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97.

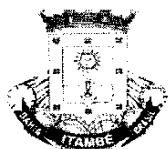
FICA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSA DECISÃO, FIXADO O PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Segue o Parecer da equipe de Engenharia do município que ajudou a fundamentar a presente decisão.

É a decisão desta comissão.

Prefeitura Municipal de Itambé, em 15 de fevereiro de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Ofício nº 12/2024

Itambé, 15 de fevereiro de 2024

À Comissão de Licitação do Município de Itambé- Bahia,

Assunto: Análise das Inabilitações no Processo Licitatório Edital nº0126/2023 - Tomada de Preço nº0004/2023 - Processo Administrativo nº1.374.04.12/2023

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Na qualidade de engenheiro responsável pelo município de Itambé, venho por meio deste ofício apresentar minha análise sobre o processo licitatório em referência, especialmente focando nas empresas inabilitadas e os respectivos motivos que levaram a tal decisão.

Conforme consta nos autos do Edital nº0126/2023 - Tomada de Preço nº0004/2023 - Processo Administrativo nº1.374.04.12/2023, relativo à contratação da empresa para a reforma da Feira Livre da Praça San Filli, identificamos que as empresas a seguir foram inabilitadas pelos motivos explicitados:

1. Caetano Engenharia Ltda, CNPJ: 26.729.364/0001-09:

- Motivo de Inabilitação: Ausência do item 21.4.3, referente à indicação das instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

2. Bert Engenharia Ltda, CNPJ: 23.252.952/0001-06:

- Motivo de Inabilitação: Apresentação de atestados conflitantes, um de visita ao local e outro declarando que não compareceu ao local.

3. HFG Construtora Ltda, CNPJ: 38.948.746/0001-02:

- Motivo de Inabilitação: Mesmo responsável técnico da NG Construtora Ltda, CNPJ 07.408.392/0001-71, o que não é permitido.

4. NJ Construtora Ltda, CNPJ: 07.408.392/0001-71:

- Motivo de Inabilitação: Mesmo responsável técnico da HFG Construtora Ltda, CNPJ 38.948.746/0001-02, o que não é permitido. E não possui capacidade técnica.

5. Trindade Construtora Ltda, CNPJ: 05.384.561/0001-55:

- Motivo de Inabilitação: FGTS vencido.

6. CCX Construções Comércio Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ: 04.495.084/0001-32:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

[Assinatura]





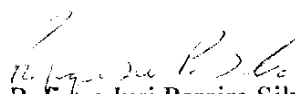
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

- Motivo de Inabilitação: Declaração de anuência do responsável técnico genérica.
- 7. Adequar Engenharia Ltda, CNPJ: 35.446.613/0001-31:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência do item 21.4.5, referente à demonstração da equipe técnica para realização dos serviços.
- 8. Mixx Construções e Locações Eireli, CNPJ: 39.420.376/0001-90:**
- Motivo de Inabilitação: Falta de apresentação de competência técnica.
- 9. Construrapido Serviços de Construção Civil Ltda, CNPJ: 26.681.853/0001-20:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência de competência técnica.
- 11. GMC Construções e Engenharia Ltda, CNPJ: 19.277.832/0001-88:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência de termo de anuência.
- 12. Oeste Construtora Jr Eireli, CNPJ: 32.234.623/0001-15:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência dos itens 21.4.3, 21.4.4 e 21.4.5 referentes à 21.4.3. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; 21.4.4. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; 21.4.5. Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos responsáveis pela execução dos serviços, autorizando a sua indicação para compor a equipe, deixando claro que se trata da presente obra (objeto desta licitação), acompanhada dos respectivos currículos profissionais.
- 13. Santos Fonseca Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 27.561.662/0001-97:**
- Motivo de Inabilitação: Termo de anuência genérico.

Destaco que a inabilitação dessas empresas foi realizada com base nos critérios estabelecidos no edital, visando assegurar a seleção de empresas capacitadas e comprometidas com a execução da obra em questão. Ressalto a importância da observância rigorosa desses critérios para garantir a lisura e transparência do processo licitatório.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Ralfique Iuri Pereira Silva
Engenheiro Civil
CREA - BA/051410046-0

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JULGAMENTO DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assunto: Decisão da Comissão de Licitação sobre os documentos de Habilitação.

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.374.04.12/2023, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0126/2023 e TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Ementa: Direito Administrativo. Licitação modalidade Tomada de Preços. Documentos de Habilitação. Item 20 e 21 do edital.

PARECER

BREVE RELATÓRIO

O Município de Itambé deflagrou o Processo Administrativo Nº 1.374.04.12/2023, Edital De Licitação Nº 0126/2023 e Tomada De Preços Nº 0004/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa do ramo para reforma da feira livre da Praça San Filli**.

Preliminarmente, faz-se necessário narrar as seguintes ocorrências:

A licitação foi instruída com base na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, e legislação pertinente. Em atendimento ao Art. 21, da lei supracitada, o AVISO DA LICITAÇÃO foi publicado nos seguintes veículos de comunicação: No Diário Oficial do Município, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 • ano VII | n.º 1336, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201336.pdf>;

No Diário Oficial da União, Nº 1, terça-feira, 2 de janeiro de 2024, no link:

https://www.procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/2024-01-02_uniao_itambe.pdf;

O EDITAL foi publicado no Diário Oficial do Município, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 • ano VII | n.º 1336, no link:

<https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201336.pdf>;

A sessão pública de abertura dos envelopes teve início às 08h30min do dia 22 de janeiro de 2024.

Participam do certame 17 empresas, que entregaram os documentos de habilitação, quais

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 9





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sejam:

- 1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30;
- 2 – CAETANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.729.364/0001-09;
- 3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81;
- 4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96;
- 5 – BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06;
- 6 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02;
- 7 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55;
- 8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32;
- 9 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90;
- 10 – ADEQUAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.446.613/0001-31;
- 11 – MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.420.376/0001-90;
- 12 – NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71;
- 13 – CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.276.902/0001-09;
- 14 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20;
- 15 – GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.277.832/0001-88;
- 16 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15;
- 17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97.

Há de se destacar que a Comissão atuará com independência técnica e funcional.

Eis os fatos que merecem destaque.

Passemos ao julgamento.

Antes de adentrar na avaliação dos fatos, é mister lembrar que o Direito Administrativo, de acordo com a doutrina dominante, recorre às seguintes fontes: a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O professor dos cursos de mestrado e doutorado da PUC-MG e mestre e doutor em Direito Administrativo Prof. Edmur Ferreira de Faria obtempera que:

“6.1. Lei: A Lei é tomada no sentido amplo e genérico, compreendendo todo o conjunto de normas escritas, desde a Constituição até o mais simples regulamento, no que for pertinente à Administração Pública.

*Além dos dispositivos constitucionais sobre a Administração Pública em especial, é expressiva a quantidade de leis complementares e leis ordinárias disciplinadoras do Direito Administrativo. Essas normas são de **observância obrigatória pela Administração Pública e pelos administrados que com ela mantenham qualquer vínculo.***

A lei é fundamental na conduta do agente público. Enquanto o particular, nas suas atividades normais em qualquer setor da atuação humana, pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público só pode praticar os atos determinados por lei ou por ela permitidos. A lei é fonte fundamental, por ser o Direito Administrativo escrito por excelência, embora aceite o auxílio de outras fontes acatadas pelos demais ramos do Direito.

(...)

Jurisprudência: A jurisprudência é outra fonte do Direito usada com muita frequência no Direito Administrativo. Tanto a judiciária quanto a administrativa. A jurisprudência, como é sabido, forma-se em decorrência de reiterados julgados, no mesmo sentido, sobre fatos idênticos ou semelhantes. Os tribunais, nesses casos, editam as súmulas, com exceção do Tribunal Superior do Trabalho, que adota os enunciados no lugar daquelas.

(...)

Doutrina: A doutrina resulta de trabalho de pesquisas e elaboração de estudos do Direito, realizados por juristas,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sobretudo. Por isso, ela costuma estar na vanguarda da legislação, principalmente nos casos de Direito novo. É comum a lei incorporar, em seu texto, normas extraídas da doutrina inovadora. A Constituição da República de 1988 é exemplo disso. Vários de seus dispositivos constantes do Capítulo VII, que cuida”.

Nessa esteira, o princípio da boa-fé, indicado no art. 231, § 6º da Constituição Federal, é contemplado em diversas normas aplicáveis ao Direito Administrativo.

A observância desse princípio implica relação de confiança entre a Administração e o administrado, na qual devem estar presentes os valores de honestidade e lealdade.

O Professor Celso Antônio Bandeira de Mello lembra que agir de boa-fé, é agir sem malícia, sem intenção de fraudar outrem. É o oposto da má-fé, a qual se caracteriza como o comportamento consciente e deliberado produzido com o intento de captar uma vantagem indevida (que pode ou não ser lícita) ou de causar a alguém um detrimento, um gravame, um prejuízo, injustos.

Recorde-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) tem observado e decidido:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISCRICIONARIEDADE – CLÁUSULAS – PRINCÍPIO – BOA-FÉ – INDISPONIBILIDADE – MORALIDADE – RAZOABILIDADE.

As cláusulas previstas no contrato administrativo devem ser interpretadas à luz dos princípios da boa-fé, indisponibilidade, moralidade e razoabilidade, devendo ser tida por abusiva a disposição de conter regra contrária à esses princípios. (Apel. Cív. 128.406/6 – Rel. Des. Badi Cury, 4ª C. Cív. DJ. 29/9/1999)”

DEFINIÇÃO DE EDITAL

Em perfeita consonância com o texto do art. 3º da LLC, afigura-se certo e indubitado que os procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Licitação terão como principal balizador o **edital**.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 9





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Aproveitando o ensejo, vale trazer à baila a clássica definição de edital do mestre administrativista Hely Lopes Meirelles:

*“O **edital** é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, **fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque ele é a lei interna da concorrência ou tomada de preços.**” (grifos nossos)*

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A CPL analisou e decidiu sobre os documentos de habilitação das empresas com base no Edital e seguindo a ordem do protocolo dos envelopes, conforme abaixo:

1 – FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

2 – CAETANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.729.364/0001-09, a empresa não apresentou o item 21.4.3 do Edital, “Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação”, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

3 – CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

4 – JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

5 – BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06, a empresa apresentou uma declaração de visita técnica e outra de não realização de visita, portanto, incorrendo em





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

dualidade, contrariedade, uma invalidando a outra, fazendo com que o município não tenha segurança jurídica, portanto está **INABILITADA**.

6 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02, a empresa apresenta no corpo técnico, a senhora BEATRIZ PORTO DA SILVA VIEIRA, que também é do corpo técnico da empresa NJ CONSTRUTORA LTDA, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, portanto a empresa está **INABILITADA**.

7 – TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, a empresa não apresentou o item 21.4.3 “Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação”, 21.4.5. “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, o item 21.4.7. “Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”, itens estes que estão presentes no edital, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

8 – CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.495.084/0001-32, a empresa não cumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou declaração genérica dos três responsáveis técnicos ao não indicar qual seria a obra, com data anterior ao edital (04-05-2023) (06-02-2023) (12-07-2023), e também ao apresentar o currículo de apenas 1 (um) responsável técnico, não apresentando dos outros 2 (dois), portanto, declaramos a empresa **INABILITADA**.

9 – MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10 – ADEQUAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.446.613/0001-31, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou a anuência da responsável técnico pela obra, devendo levar em conta o item 21.4.5.1 do Edital, “mesmo que os responsáveis pela execução dos serviços façam parte do quadro permanente ou sejam membros do quadro de sócios da proponente, este deve declarar que será o responsável pela obra”, o que não foi feito no presente caso, portanto a empresa está **INABILITADA**.

11 – MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.420.376/0001-90, a empresa não possui competência técnica para realizar a presente obra, com base no parecer da equipe de engenharia do município, portanto a empresa está **INABILITADA**.

12 – NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71, a empresa apresenta no corpo técnico, a senhora BEATRIZ PORTO DA SILVA VIEIRA, que também é do corpo técnico da empresa HFG CONSTRUTORA LTDA, com isso fere o princípio da competitividade e da moralidade, já que o engenheiro citado acima tem participação em duas empresas concorrentes no mesmo certame, portanto a empresa está **INABILITADA**.

13 – CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.276.902/0001-09, não há o que se falar em relação a documentação da empresa, portanto está **HABILITADA**.

14 – CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 26.681.853/0001-20, a empresa não possui competência técnica para realizar a presente obra, com base no parecer da equipe de engenharia do município, portanto a empresa está **INABILITADA**.

15 – GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.277.832/0001-88, a empresa descumpriu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, **dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços**, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa não apresentou a declaração de anuência do responsável técnico (Sr Adalberto Lima Santos – Engenheiro eletricista, portanto a empresa está **INABILITADA**.

16 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15, a empresa não apresentou o item 21.4.3 “Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação” e o 21.4.5. “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, itens estes que estão presentes no edital, portanto declaramos a empresa **INABILITADA**.

17 – SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97, a empresa não atendeu ao item 21.4.5 “Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais”, uma vez que a empresa apresentou a declaração de anuência do responsável técnico genérica (fls 106), anterior ao edital, feita com data de 18 de dezembro de 2023 sendo que o edital foi publicado em 29 de dezembro de 2023), portanto a empresa está **INABILITADA**.

CONCLUSÕES

À luz de todo o expendido, a Comissão de licitação, considerando o Edital do certame Tomada de Preços nº 0004/2023, não foi impugnado por nenhum cidadão ou licitante, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, julgamento objetivo, supremacia do interesse público e competitividade, e, ainda, na doutrina e jurisprudências acima cotejados, opina:

Diante do narrado acima, as seguintes empresas foram **HABILITADAS**:

FJ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.334.979/0001-30;

CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81;

JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.235.486/0001-96;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 8 | 9





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 06.114.316/0001-90;
CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ:
10.276.902/0001-09;

Habilitar licitantes que não atenderam a todas as exigências do edital implica conceder a um licitante privilégio não conferido aos demais, ou mais do que isso, implica prejuízo aos demais, que apresentaram toda a documentação exigida, além de ferir de morte os princípios da legalidade, portanto as seguintes empresas foram **INABILITADAS**:

CAETANO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.729.364/0001-09;
BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 23.252.952/0001-06;
HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.948.746/0001-02;
TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55;
CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
04.495.084/0001-32;
ADEQUAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 35.446.613/0001-31;
MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.420.376/0001-90;
NJ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.408.392/0001-71;
CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ:
26.681.853/0001-20;
GMC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.277.832/0001-88;
OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ: 32.234.623/0001-15;
SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.561.662/0001-97.

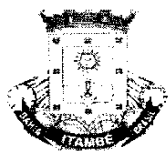
FICA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSA DECISÃO, FIXADO O PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Segue o Parecer da equipe de Engenharia do município que ajudou a fundamentar a presente decisão.

É a decisão desta comissão.

Prefeitura Municipal de Itambé, em 15 de fevereiro de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Ofício nº 12/2024

Itambé, 15 de fevereiro de 2024

À Comissão de Licitação do Município de Itambé- Bahia,

Assunto: Análise das Inabilitações no Processo Licitatório Edital nº0126/2023 -
Tomada de Preço nº0004/2023 - Processo Administrativo nº1.374.04.12/2023

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Na qualidade de engenheiro responsável pelo município de Itambé, venho por meio deste ofício apresentar minha análise sobre o processo licitatório em referência, especialmente focando nas empresas inabilitadas e os respectivos motivos que levaram a tal decisão.

Conforme consta nos autos do Edital nº0126/2023 - Tomada de Preço nº0004/2023 - Processo Administrativo nº1.374.04.12/2023, relativo à contratação da empresa para a reforma da Feira Livre da Praça San Filli, identificamos que as empresas a seguir foram inabilitadas pelos motivos explicitados:

1. Caetano Engenharia Ltda, CNPJ: 26.729.364/0001-09:

- Motivo de Inabilitação: Ausência do item 21.4.3, referente à indicação das instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

2. Bert Engenharia Ltda, CNPJ: 23.252.952/0001-06:

- Motivo de Inabilitação: Apresentação de atestados conflitantes, um de visita ao local e outro declarando que não compareceu ao local.

3. HFG Construtora Ltda, CNPJ: 38.948.746/0001-02:

- Motivo de Inabilitação: Mesmo responsável técnico da NG Construtora Ltda, CNPJ 07.408.392/0001-71, o que não é permitido.

4. NJ Construtora Ltda, CNPJ: 07.408.392/0001-71:

- Motivo de Inabilitação: Mesmo responsável técnico da HFG Construtora Ltda, CNPJ 38.948.746/0001-02, o que não é permitido. E não possui capacidade técnica.

5. Trindade Construtora Ltda, CNPJ: 05.384.561/0001-55:

- Motivo de Inabilitação: FGTS vencido.

**6. CCX Construções Comércio Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ:
04.495.084/0001-32:**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





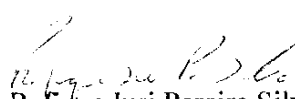
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

- Motivo de Inabilitação: Declaração de anuência do responsável técnico genérica.
- 7. Adequar Engenharia Ltda, CNPJ: 35.446.613/0001-31:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência do item 21.4.5, referente à demonstração da equipe técnica para realização dos serviços.
- 8. Mixx Construções e Locações Eireli, CNPJ: 39.420.376/0001-90:**
- Motivo de Inabilitação: Falta de apresentação de competência técnica.
- 9. Construrapido Serviços de Construção Civil Ltda, CNPJ: 26.681.853/0001-20:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência de competência técnica.
- 11. GMC Construções e Engenharia Ltda, CNPJ: 19.277.832/0001-88:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência de termo de anuência.
- 12. Oeste Construtora Jr Eireli, CNPJ: 32.234.623/0001-15:**
- Motivo de Inabilitação: Ausência dos itens 21.4.3, 21.4.4 e 21.4.5 referentes à 21.4.3. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; 21.4.4. Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; 21.4.5. Demonstração de equipe técnica para realização dos serviços: Relação nominal, em separado, dos profissionais de nível superior da licitante, responsáveis pela execução dos serviços, com declaração assinada pelos responsáveis pela execução dos serviços, autorizando a sua indicação para compor a equipe, deixando claro que se trata da presente obra (objeto desta licitação), acompanhada dos respectivos currículos profissionais.
- 13. Santos Fonseca Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 27.561.662/0001-97:**
- Motivo de Inabilitação: Termo de anuência genérico.

Destaco que a inabilitação dessas empresas foi realizada com base nos critérios estabelecidos no edital, visando assegurar a seleção de empresas capacitadas e comprometidas com a execução da obra em questão. Ressalto a importância da observância rigorosa desses critérios para garantir a lisura e transparência do processo licitatório.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Ralfique Iuri Pereira Silva
Engenheiro Civil
CREA - BA/051410046-0

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9BDC-9E00-C25A-7FAF-0E5C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9BDC-9E00-C25A-7FAF-0E5C



Hash do Documento

5f56840611856151bafcbc32c3afdc38d744eea834ded6817f28b6bed590e326

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/02/2024 15:00 UTC-03:00